



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2954, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, A DISTRIBUIÇÃO E O PLANTIO DA "SPATHODEA CAMPANULATA" TAMBÉM CONHECIDA COMO "ESPATÓDEA" E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, no âmbito do município de Itirapina, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como *Espatódea*, *Bisnagueira*, *Tulipeira-do-Gabão*, *Xixi-de-Macaco* ou *Chama-da-Floresta*.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, poderá promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º A regulamentação para fiscalização quanto à aplicação da presente Lei poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes à aplicação desta Lei poderão correr por conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eng. José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DOS VEREADORES
DR. FERNANDO ROMERO OLBRICK, ANTÔNIO RAFAEL SANCHES E ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2955, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SELO VERDE "EMPRESA SUSTENTÁVEL" DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SELO VERDE "EMPRESA SUSTENTÁVEL", que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem a sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde "Empresa Sustentável" tem as seguintes finalidades:

I - Apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais.

II - Propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.

III - Valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o SELO VERDE "EMPRESA SUSTENTÁVEL", a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail meioambiente@itirapina.sp.gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;
- b) Cartão de CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- c) Licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) Documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde "Empresa Sustentável" a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de decreto ou resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


Eng. José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA DOS VEREADORES
DR. FERNANDO ROMERO OLBRICK, ANTÔNIO RAFAEL SANCHES E ELISABETE
DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2955, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. **(Valor Total - 10 pontos)**.

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **(Valor Total - 05 pontos)**.

III - Aplicação interna do princípio dos 5 R's (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios **(Valor Total 20 pontos)**:

05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos: "Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar".

05 pontos - apresentar convênio com a Cooperativa Municipal para a coleta de resíduos recicláveis;

05 pontos - apresentar convênio com a Associação Meninos da Aracy para a coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários;

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal, etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realizar parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações, depósito a entidades e resultados obtidos. **(Valor Total - 10 pontos)**.

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com a descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultados obtidos. **(Valor Total - 10 pontos).**

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Itirapina em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. **(Valor Total - 05 pontos).**

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. **(Valor Total - 10 pontos)**

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo.

Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 430/2011. Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. **(Valor Total - 05 pontos).**

DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água.

Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação.

Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. **(Valor Total - 05 pontos)**

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. **(Valor Total - 05 pontos).**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema (**Valor Total - 05 pontos**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.



Eng. José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 8 de 24

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação nº 010/2020

Tipo de Licitação: **"Valor Por Item – Menor Valor"**

Processo Administrativo nº 1494/2019

Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020 – SRP**

OBJETO: objeto REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS (CARNE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E HOSPITAL SÃO JOSÉ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itirapina, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1494/2019**, acha-se aberta no Paço Municipal, à licitação sob o critério de seleção **Menor Valor Por item**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Início de retirada de Edital:** 27 de fevereiro de 2020
- **Data e Horário para Entrega dos Envelopes:** até às **08h 30min**, dia **17 de março de 2020**.
- **CREDENCIAMENTO** será realizado somente para os representantes que **chegarem até às 08h 30min no dia 17 de março de 2020, dia da sessão pública**.
- **Data e Horário da Sessão Pública:** **Será iniciada após encerrada a fase de credenciamento dos proponentes presentes no dia 17 DE MARÇO DE 2020.**
- **Local da Sessão:** Sala de Reunião - Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório, bem como do Formulário Padrão Proposta. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo.

A Municipalidade não se responsabilizará se houver algum problema na transmissão dos arquivos. Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

- Requisitar nos e-mails: licitacao1@itirapina.sp.gov.br e licitacao2@itirapina.sp.gov.br;
- Tirar no site: www.itirapina.sp.gov.br;
- Nos dias úteis, somente no horário das 14 horas às 16h30min, na Divisão de Licitação, adquiri-lo junto à Prefeitura, munido de CDR (CD regrável - mínimo de 700MB).

Itirapina, 26 de fevereiro de 2020


MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 9 de 24

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

REFERÊNCIA:

Tomada de Preço: 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINAIS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL- E PERANTE O 2º OFICIAL DE REGISTRO DA COMARCA DE RIO CLARO – SP -, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVOS E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO À RODOVIA ENGº PAULO NILO ROMANO SP 225.

Acerca do novo questionamento da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente, de mesmo conteúdo do questionamento anterior, enviado pelo senhor Cássio de Souza, entendemos que já houve situação análoga e já respondida através de parecer jurídico – parecer, esse, já enviado em resposta anterior à empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente.

Aproveitamos para enfatizar que o edital prevê contratação de empresa de ENGENHARIA, conforme item 01.01, com credenciamento junto ao CREA (item 11.06.01) e que a contratada deverá possuir ENGENHEIRO RESPONSÁVEL pela elaboração dos documentos (item 18.02).

Dessa forma, optamos pela **não retificação** do edital.

Itirapina, 26 de fevereiro de 2020

Carlos Eduardo Covolo

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Isabella V. O. Picazo Montanari

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Luciano Miguel Del Nero

Técnico de Edificações

Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

REFERÊNCIA:

Tomada de Preço: 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINAIS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL- E PERANTE O 2º OFICIAL DE REGISTRO DA COMARCA DE RIO CLARO – SP -, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVOS E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO À RODOVIA ENGº PAULO NILO ROMANO SP 225.

Acerca do questionamento da empresa TERRA SAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, enviado pela senhora Neusa Caixeta, o qual reproduzimos na íntegra

A Empresa TERRA SAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA tem interesse em participar do Pregão Presencial em comento, para contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não prevê a possibilidade de o TÉCNICO EM AGRIMENSURA, registrado no CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, concorrer ao certame.

Ocorre que, o Profissional Técnico em Agrimensura (documentos anexos), bem como a Empresa Terrasat, possui Habilitação Técnica/Registro compatível com o OBJETO da presente Licitação, embora atualmente tenha migrado do CREA para o CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS), em razão de alteração legislativa, referido órgão esclarece a V. Senhoria, por meio do Ofício em anexo, que assumiu a função regulamentadora e fiscalizadora da Profissão dos Técnicos em Agrimensura, anteriormente regulamentada pelo CREA.

11.06.01. Certidão de Registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/76, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

11.06.02. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado...

Outrossim, determina a Resolução 089, de 06 de dezembro de 2019:

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para: I - Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura. II - Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados. III - Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS - Sistema de Navegação Global por Satélite. IV - Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores. V - Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas - SIG. VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. VII - Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas. VIII - Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas. IX - Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como.

1 - Implantação de projeto; 2 - Demarcação; 3 - Cálculos de áreas e volumes; 4 - Projetos de drenagem superficial; 5 - Acompanhamento e fiscalização.

X - Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos. XI - Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros. XII - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo. XIII - Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários. XIV - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

Art. 4º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, tem atribuições nos seguintes campos de atuações:

I - Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia, da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática, da Cartografia Digital Temática, e da Agrimensura.

2 - Dados e Informações Topográficas, Cartográficas, Cartográficas Estatísticas, Cartográficas Temática e Geográficas. c - De Minas; com Emprego de Geoposicionamento; b - Elaboração de Produtos Geodésicos. (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

6 - *Redes Geodésicas. a - Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global; b - Sistemas de Referência Geodésicos; c - Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro; d - Altitudes Científicas; e - Gravimetria.*

7 - *Sistemas de Posicionamento por Satélite.*

8 - *Sistemas de Localização Automática.*

9 - *Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.*

10 - *Mapeamento de: a - Aptidão Agrícola; b - Relevo; c - Uso do Solo; d - Florestal; e - Hidrográfico; f - Pedológico; g - Fragilidade do Solo; h - Potencial de Uso do Solo.*

11 - *Cartas Geográficas. a - Planejamento; b - Confeção; c - Elaboração; d - Utilização.*

12 - *Utilização de Cartas Geológicas.*

13 - *Cadastro dos Setores que Utilizam Bases Cartográficas.*

14 - *Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre. a - Mapeamento com Emprego de Fotogrametria.*

15 - *Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Aerofotogrametria. a - Aerolevantamentos.*

16 - *Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital. a - Mapeamento com Emprego de Sensoriamento.*

17 - *Fotointerpretação. a - Análise, Classificação, Interpretação e Processamento de Imagens obtidas por Fotogrametria Terrestre e Aérea, e orbitais.*

18 - *Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cadastrais. a - Multifinalitário; b - Urbano; c - Rural; d - Georreferenciamento de Imóveis Urbanos; e - Georreferenciamento de Imóveis Rurais; f - Gestão do Cadastro Predial; g - Gestão do Cadastro Territorial; h - Levantamento para Determinação de Reserva Legal; i - Agricultura de Precisão; j - Levantamento para Determinação de Área de Preservação Permanente.*

19 - *Gestão Territorial referente a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura. a - Sistemas de Informações Geográficas; b - Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades; c - Banco de Dados Geográficos; d - Geoestatística; e - Locação de Parcelamento do Solo; f - Locação de Loteamento; g - Desmembramento; h - Remembramento; i - Locação de Arruamento; j - Modelagem Digital de Terrenos.*

20 - *Atividades Interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

21 - Agrimensura Legal.

II - Construção Civil.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Locação de Estruturas e Obras Cíveis.

2 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Monitoramento de Estruturas e Obras Cíveis.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras de Terraplanagem. a - Obras de Terra; b - Obras Hidráulicas; c - Drenagem.

4 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras Cíveis. a - Dutos; b - Ferrovias; c - Irrigação; d - Pátios; e - Pistas; f - Rodovias; g - Sistemas de Abastecimento de Água; h - Sistemas de Saneamento; i - Vias.

III - Atividades Interdisciplinares nos Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura em:

1 - Geociências e Meio Ambiente. a - Geomorfologia, Geodiversidade, Biodiversidade, Fitogeografia, Zoogeografia, Pedologia e Edafologia; b - Climatologia e Levantamentos e análises pluviométricas; c - Hidrografia, Paleogeografia; d - Aproveitamento Racional, Avaliação e Gestão; e - Manejo, Manutenção, Mitigação, Monitoramento, Preservação, Proteção e Recuperação; f - Ordenamento e Desenvolvimento; g - Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas; h - Condições de Ambientes Costeiros e Marinhos, e Gerenciamento Costeiro; i - Processos Erosivos, Movimentos de Massa, Revalorização, Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais, Identificação de Fontes Poluidoras; j - Controle de Poluição Ambiental e Proteção e Equilíbrio do Meio Ambiente; k - Levantamento de Estágios de Vegetação Ecológica e Etológica; L - Ações de Preservação da Paisagem, Licenciamento Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação.

2 - Antropogeografia. a - Sociodiversidade, Geopolítica e Zoneamento Geo-Humano. b - Terras Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais. c - Demografia, Processos de Ocupação Humana, Dinâmica Populacional e Fluxos Populacionais; d - Limites Territoriais e Divisão das Unidades Político- Administrativas; e - Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos e Cenários para o Desenvolvimento; f - Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Urbano e Rural; g - Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias, Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde e Correlações Espaciais de Zoonoses; h - Gestão Territorial e Planejamento Sócio-Ambiental, urbano e rural.

3 - Geoeconomia. a - Cenários Físico-Culturais dos Setores Econômicos para o Planejamento das Bases dos Núcleos Urbanos, Rurais e Regionais; b - Mercado e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

intercâmbio comercial; c - Estruturação e Reestruturação dos Sistemas Viários de Circulação, de Transporte, Tráfego e Trânsito; d - Análise e Identificação de Potenciais Turístico-Geográficos; e - Análises Econômicas Espaciais; f - Geografia de Mercado; g - Zoneamento Ecológico-Econômico; h - Geomarketing; i - Atividades interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Geografia.

Art.5º. É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Art.6º. Compete ainda aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia e Geoprocessamento, conforme atribuições expressas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução, elaborar e responsabilizar-se por documentos e peças técnicas, de acordo com o que estabelece as seguintes Leis e Decretos, sem prejuízo de outras Leis e Decretos, inclusive em legislações Estaduais e Municipais: Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016; Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984; Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art.7º. Compatibiliza-se com os Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme definição no CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 3ª Edição, o Técnicos Industriais do eixo Infraestrutura com denominação anterior de Geomensura, Cartografia, Topografia, Fotointeligência, Topografia e Geoprocessamento, Geomática e Informações Aeronáuticas.

Conforme acima já destacado, embora não conste do edital, por questão de direito é lícita a participação do Técnico em Agrimensura, visto possuir HABILITAÇÃO TÉCNICA, ressaltando que pertencia ao CREA e atualmente com base na Lei nº 13.639/2018 pertence ao CFT 351 000266-72 / CRT MG.

O que se previu com referida alteração legislativa é apenas a alteração de representação profissional, migrando os profissionais Técnicos do CREA para o CFT, não importando em qualquer momento à alteração da capacidade técnica dos referidos profissionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

Tal alteração legislativa não é capaz de colocar os técnicos em nível de desigualdade no concernente à capacidade técnica, sob pena de afronta ao princípio da igualdade e razoabilidade.

Ademais, com base na Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior OU OUTRO devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Por óbvio, o Responsável Técnico, junto a Empresa, com fundamento no princípio da Legalidade, demonstra que encontra-se habilitado para participar do Certame.

Comprova-se também a HABILITAÇÃO necessária por meio de Atestados de Capacitação Técnica, em anexo, emitidos pela Prefeitura Municipal de Coromandel, bem como, por diversos outros trabalhos realizados, dentre outros que aqui poderiam ser comprovados.

Por fim, ressalta-se por meio de cópias em anexo, as retificações efetivadas por outros órgãos, mediante solicitação desta Empresa.

Em face do exposto, requer-se seja a presente solicitação, julgada procedente, RETIFICANDO, com efeito de constar no Edital a participação do TÉCNICO EM AGRIMENSURA vinculado ao CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, pelo fato dos mesmos terem competência análoga aos constantes nos editais, podendo, portanto, cumprir as exigências para participar do certame, sob pena de IMPUGNAÇÃO do mesmo.

Att.

Neusa Caixeta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

entendemos que já houve situação análoga e já respondida através de parecer jurídico, o qual se encontra anexo a este documento.

Aproveitamos para enfatizar que o edital prevê contratação de empresa de ENGENHARIA, conforme item 01.01, com credenciamento junto ao CREA (item 11.06.01) e que a contratada deverá possuir ENGENHEIRO RESPONSÁVEL pela elaboração dos documentos (item 18.02).

Dessa forma, optamos pela **não retificação** do edital.

Itirapina, 26 de fevereiro de 2020

Carlos Eduardo Covolo

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Isabella V. O. Picazo Montanari

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Luciano Miguel Del Nero

Técnico de Edificações

Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: **Procuradoria do Município**

Murilo Delapieri Carrascosa

Procurador do Município

Para: **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

Dra. Simone Thomazo Alves

PROC. Nº 1516/18
FLS. 683 RÚBRICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1516/2018

Modalidade: Convite

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade convite, registrado sob o nº 1516/2018, relativo ao Edital o qual tem por objeto: *"contratação de empresa de engenharia para realização dos trabalhos de levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do Brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225"*

Inconformada com sua inabilitação, a recorrente GEO EXPRESS AGRIMENSURA LTDA-ME apresentou Recurso, pugnando pelo seu provimento e para que seja considerada habilitada a participar das demais fases do certame.

Posteriormente, a Divisão de Licitação e Compras solicita parecer de como proceder com o certame, haja vista a inexistência de no mínimo 3 (três) licitantes com propostas aptas.

P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

REC. Nº 1516/18
Folha 684 RUBRICA

Vieram os autos a esta Procuradoria do Município para oferta de parecer.

II - PREAMBULARMENTE

Cumprir frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital exposto no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

RECURSO DA LICITANTE GEOEXPRESS

Inicialmente, verifica-se que o recurso apresentado pela licitante GEO EXPRESS AGRIMENTURA LTDA., é tempestivo, e tem como objetivo atacar a decisão que a considerou inabilitada por estarem ausentes documentos capazes de comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Em que pese o esforço argumentativo da recorrente, este subscritor entende que razão não lhe assiste.

Não se olvida que a comprovação de capacidade técnica não pode servir de óbice à concorrência e ofender ao princípio da impessoalidade, todavia, deve ser considerado que a exigência de demonstração da capacidade técnica garante à Administração Pública que eventual

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1516/18
FLS. 685 RÚBRICA

licitante vencedor possui capacidade para executar o objeto licitado, o que, por consequência, atende à busca pelo bem comum.

Não obstante, analisando a Carta Convite encartada a partir das fls. 362, observa-se que a demonstração de capacidade técnica deve possibilitar que a Administração Pública tenha absoluta certeza que a licitante terá condições de executar os seguintes serviços: *“levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do Brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225”*

Como documento de qualificação técnica foi exigido Certidão de Registro da empresa no CREA, nos termos da Resolução nº 266/76 e apresentação de no mínimo um acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a execução de obras/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no projeto arquitetônico.

Pela simples leitura do objeto da carta convite, verifica-se que o Município de Itirapina pretende a contratação de **empresa de engenharia devidamente registrada no CREA**, *prima facie*, por consequência lógica é possível presumir que a empresa deverá ter um **engenheiro** responsável que acompanhará a execução das obras.

Neste ponto, a recorrente GEO EXPRESS apresentou seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e indicou como profissional responsável o sr. Luciano Donizeti Bedendo, Técnico em Agrimensura.

A análise técnica da documentação apresentada pela recorrente foi realizada pelo Técnico em Edificações Lyuciano Miguel Del Nero e pelos Engenheiros do Município Izabella

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1516/19
6.886
PÚBLICA
PA

Vargas Ortiz Picazo Montanari e Carlos Eduardo Covolo. Os responsáveis pela análise técnica entenderam que os documentos apresentados pela recorrente não atendiam ao objeto do certame.

Caberia à recorrente, portanto, demonstrar que possui aptidão técnica e legal para executar os serviços objetos da carta convite. Entretanto, em seu sintético recurso limitou-se a defender que os Técnicos em Agrimensura agora são registrados no CFT e não mais no CREA, permanecendo com as mesmas competências. Neste ponto, a recorrente deixou de apresentar um único documento sequer para comprovar que os técnicos em agrimensura podem exercer as atividades descritas no objeto do certame licitatório.

Como consabido, esta Procuradoria do Município não é competente para analisar o caráter técnico do objeto do certame, entretanto, não tendo a recorrente apresentado informações, documentos e fundamentos aptos a infirmar a avaliação técnica realizada pelos engenheiros municipais, a nosso ver, não há se falar em provimento do recurso.

Destarte, opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Por sua vez, às fls. 682 a Divisão de Licitação e Compras solicita parecer de como deve proceder com o certame haja vista que somente 1 (uma) empresa restou habilitada, L&A Fabrício Engenharia S/S Ltda.

A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Por sua vez, apregoa o artigo 22, § 7º da Lei Geral de Licitações que quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

A controvérsia da matéria, portanto, é se a obrigação de possuir 3 (três) licitantes resta suprida quando a Administração realiza o convite, ou se devem existir 3 (três) licitantes com propostas aptas e habilitadas a concorrer. Nos parece mais adequado adotar o segundo entendimento, e exigir que para prosseguimento do certame devem existir **no mínimo 3 (três)** propostas habilitadas para concorrer ao objeto licitado.

Tal interpretação nos parece que atende ao objeto da modalidade licitatória, haja vista que entender de maneira diversa possibilitaria que a Administração Pública convidasse empresas que sabidamente seriam inabilitadas com a deliberada intenção de favorecer determinada licitante.

O entendimento empregado por este Procurador esta em consonância ao praticado pelo Tribunal de Contas da União e defendido pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quanto à possibilidade de continuar a licitação no caso de aparecerem menos de que três convidados, o Tribunal de Contas da União, alterando seu entendimento após a entrada em vigor da Lei nº 8.666/93, decidiu que "para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem, no mínimo, 3 (três) licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo esse número legal de propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto, a legitimidade do certame" (DOU de 11-8-93, p.11.635). " (Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. Pg 821). (destaquei)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Por fim, vale o destaque de que eventual prosseguimento da licitação com um único habilitado demandaria justificativa expressa do Chefe do Poder Executivo nos moldes do artigo 22, § 7º da Lei Geral de Licitações, sob pena de cometimento de ato de improbidade administrativa, o que, como destacado, não é recomendado por esta Procuradoria do Município.

IV- DA CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que as razões recursais, bem como todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados na elaboração da presente peça opinativa.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, no que tange à análise legal, **opino pelo não provimento do recurso e pela repetição do procedimento licitatório.**

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itirapina, 1º de novembro de 2019

Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador do Município
OAB/SP 375.129

Simone Thomaz Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTOS JURÍDICOS
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 028/2018 DE 19 DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1680/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

CONTRATADA: MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÕES, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E PROJETOS DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA), CONFORME INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E A ELEKTRO EM 09/02/2015, RETROATIVO A 01/01/2015.

Modalidade: **Concorrência Pública nº 002/2017.**

Prorrogação de Prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 254

Página 24 de 24

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital de Licitação nº 006/2020 - Tipo de Licitação:

“Menor Valor Unitário”

Processo Administrativo nº 1084/2019 - Modalidade

Pregão Presencial nº 004/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – CONVENIO 884/2019 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

A empresa Marka Veículos Ltda, fez um pedido de esclarecimento quanto ao exigido no Edital, e o mesmo foi encaminhado para os responsáveis pelas Descrições e Termos Técnicos, conforme consta nos autos, onde os servidores designados responderam

Ressalto que o pedido de esclarecimento e a resposta se encontram Disponíveis no site www.itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 26 de fevereiro de 2020

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Presidente da Comissão de Licitação